

MENSAGEM Nº 218/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 934/2010, que "Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal."

ASSEMBLEIA DEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA Presidente – ALIT/RO





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 934/2010

Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º. Fica fixado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal, a partir de 1º janeiro de 2011, o subsídio mensal:
- I-do Governador e do Vice-Governador do Estado, no valor de R\$ 20.042,00 (Vinte mil e quarenta e dois reais); e
- II dos Secretários de Estado, no valor de R\$ 16.434,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).
- Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.
- Art. 3°. Fica revogada a Lei nº 2.063, de 14 de abril de 2010, a partir de 1° janeiro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA Presidente – ALT/RO